



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 23986/2025

ID 1086033

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO AMBULATORIAL, CIRÚRGICO, EXAMES E MEDICAÇÕES PARA CÃES E GATOS TUTELADOS POR MUNICIPES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, DE ACORDO COM A LEI 18.059/2016, CAPÍTULO VI, ART. 20º, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 14h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **HOSPITAL VETERINÁRIO ORTOVET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Considerando que o edital, em seu item e), dispõe expressamente que a contratada deverá:

“Apresentar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias o local onde serão executados os atendimentos, em conformidade com este edital e com a legislação vigente para este serviço”. Considerando, ainda, que o instrumento convocatório não estabelece como requisito de habilitação a prévia instalação de sede ou filial no Município de São Carlos, tampouco exige que, nessa fase, o licitante já disponha de infraestrutura física localizada no referido município, e tendo em vista que a HOSPITAL VETERINÁRIO ORTOVET LTDA possui sede constituída em outro Estado da Federação, com todas as licenças sanitárias, alvarás de funcionamento e demais autorizações legais regularmente emitidas e vigentes no local de sua sede, vem, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento:

Está correto o entendimento de que, à luz de uma interpretação sistemática e finalística do edital, especialmente em observância ao disposto no item e), será admitida, na fase de habilitação, a apresentação da documentação sanitária e de funcionamento referente à sede atual da licitante, situada em outro Estado, desde que a empresa vencedora assuma, mediante declaração formal, o compromisso de implantar, adequar e regularizar o local onde serão executados os atendimentos no Município de São Carlos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, em estrita conformidade com o edital e com a legislação vigente, como condição prévia ao início da efetiva prestação dos serviços?

Da Ampla Competitividade e da Vedação à Restrição Indevida ao Certame

Registra-se, ainda, que a interpretação ora apresentada harmoniza-se com os princípios que regem as licitações públicas, em especial o princípio da ampla competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, evitando que o certame seja, na prática, indevidamente restrito apenas a empresas previamente estabelecidas no Município de São Carlos. Ressalta-se que não há previsão expressa no edital que limite a participação a licitantes sediados ou previamente instalados no município, sendo certo que eventual interpretação no sentido de exigir infraestrutura local já constituída na fase de habilitação poderia configurar restrição à competitividade, em afronta aos princípios que norteiam a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a leitura sistemática do edital, ao admitir prazo para apresentação do local de execução, prestigia a competitividade do certame, amplia o universo de potenciais licitantes e não compromete a execução contratual, uma vez que a efetiva prestação dos serviços permanece condicionada à plena regularização do local, nos termos do próprio instrumento convocatório.

Considerações Finais

O presente pedido de esclarecimento tem por finalidade assegurar a correta interpretação do edital, conferindo segurança jurídica à Administração e aos licitantes, preservando a ampla competitividade do certame, a isonomia entre os participantes e a estrita vinculação ao instrumento convocatório, evitando interpretações restritivas não expressamente previstas.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL

A celebração do contrato estará condicionada à apresentação de toda a documentação prevista no edital, com seus respectivos prazos, podendo, no momento da convocação, ser apresentada a documentação referente à sede atual do licitante.

uma vez vencido o certame, a empresa classificada terá o prazo de 40 dias para apresentar o local onde será executado o serviço, adequado e regularizado, com todos os documentos e licenças necessárias descritos no edital e seus anexos.

caso contrário a empresa será desclassificada e haverá a convocação do segundo colocado e assim sucessivamente.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Arthur Oliveira Ota
Pregoeiro

Fábio Zucolotto
Membro